

**CONTRATO n° 67/2020/PMSC**

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS**, e do outro, a **ARQUIDIOCESE DE ARACAJU** em conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, decorrente da Dispensa n° 41/2020, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, localizado na Praça São Francisco, n. 11, no Paço Municipal – Centro Histórico, na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ n° 13.128.855/0001-44, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS**, neste ato representado, respectivamente, pelo Prefeito, Sr. **MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA** e pela Secretária, a Sra. **PAOLA RODRIGUES DE SANTANA** doravante denominado **CONTRATANTE** e **ARQUIDIOCESE DE ARACAJU**, localizada na PRAÇA OLÍMPIO CAMPOS, n° 228, Centro de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob n° 13.043.021/0001-36, representada pelo Sr. **JOÃO JOSÉ COSTA**, doravante denominada **LOCADORA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Locação de Imóvel, situado na Praça São Francisco, n° 120, no Centro Histórico de São Cristóvão/SE, onde funcionará a Biblioteca Pública Municipal Senador Lourival Baptista.

**CLÁUSULA II – DO VALOR**

O valor da presente locação é de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), a serem pagos mensalmente a locadora, cujo valor será creditado na seguinte conta em anexo, perfazendo o valor global de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais).

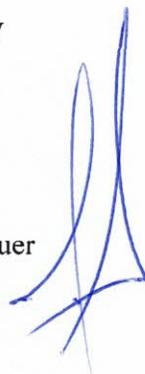
**CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte classificação orçamentária:

U.O – 02055 – Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias  
PROJ/ATIV – 2120 – Manutenção e Modernização dos Serviços Administrativos - SEGOV  
ELEM. DESP. – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
F.R. 10010000 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO**

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.



5/2



**Parágrafo único** - Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do IPCA, desde que compatível com o preço de mercado.

#### **CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA**

O não pagamento no prazo estipulado na Cláusula II ensejará inadimplência, a ser paga pelo Locatário com base na variação do IPCA, entre a data que deverá ter sido pago até a data do seu efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA VI – DO RESPALDO LEGAL**

Respalda-se o presente Contrato na dispensabilidade de licitação no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir atinentes à espécie.

#### **CLÁUSULA VII – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO**

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

#### **CLÁUSULA VIII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS**

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pela locadora, ou quando findar a locação.

**Parágrafo único** - Compete ao locador o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

#### **CLÁUSULA IX- DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Sob pena de responsabilidade civil do Locatário, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA X – DA VISTORIA**

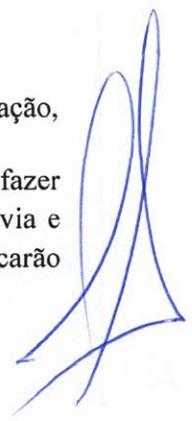
É reservado ao locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação ao Locatário.

#### **CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

O Locatário fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de :

- a) Manter o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não fazer modificações ou transformações, adaptações, obras ou benfeitorias, sem prévia e escrita autorização da locadora. As benfeitorias, porventura realizadas, ficarão incorporadas ao imóvel, não sendo objeto de ressarcimento.

#### **CLÁUSULA XII – DAS MELHORIAS**



5/8



O Locatário poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias para melhor adequação e utilização das instalações mediante anterior consentimento do locador.

### **CLÁUSULA XIII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de propriedade do imóvel;
- b) Laudo de Avaliação.
- c) Recibo de Quitação de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU)

### **CLÁUSULA XIV- DO PRAZO**

A Locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato e, em havendo interesse das partes, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, para efeito de desocupação do imóvel.

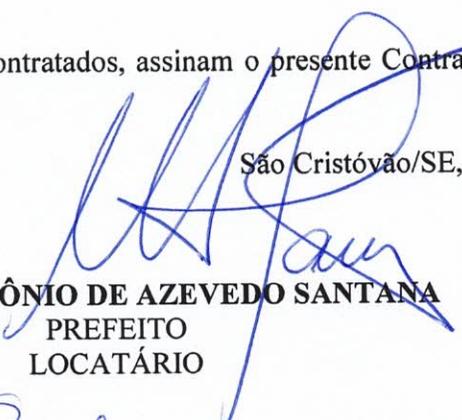
**Parágrafo único** – Caso a rescisão seja judicial, o Locatário somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

### **CLÁUSULA XVI – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.

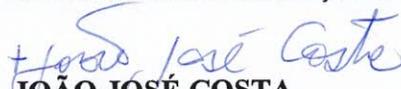
São Cristóvão/SE, 13 de outubro de 2020.



**MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA**  
PREFEITO  
LOCATÁRIO



**PAOLA RODRIGUES DE SANTANA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS



**JOÃO JOSÉ COSTA**  
ARQUIDIOCESE DE ARACAJU  
LOCADOR

